



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

À Diretoria-Geral,

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento ora analisado,

DECIDO:

1. A dispensa de licitação para valores baixos pode ser realizada de forma eletrônica, mas não é obrigatória. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de dispensa de licitação, incluindo aquelas por pequeno valor, e o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, mas não torna a forma eletrônica obrigatória, sendo importante analisar qual opção é mais vantajosa em cada caso. No caso em apreço, considerando a licitação fracassada, não é vantajoso manter a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica, desta forma, embasado em critérios de economicidade e eficiência para a Administração Pública, acolho a sugestão do Controle Interno, conforme disposto no item IV, cuja fundamentação adoto pelas próprias razões para justificar e autorizar a contratação direta sem o uso do sistema eletrônico;
2. Aprovar o Parecer 569 na sua integralidade (0705662);
3. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Em 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/07/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710033** e o código CRC **BBFCF3AA**.